

ESTATUTO SOCIAL
GRUPO ARTE DE VIVER

CAPÍTULO PRIMEIRO
Do Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de GRUPO ARTE DE VIVER, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - O GRUPO ARTE DE VIVER terá sua sede e foro na cidade de FORTALEZA, à Travessa Matadouro, 07 – Jardim América, CEP 60415-570, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do GRUPO ARTE DE VIVER é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - O GRUPO ARTE DE VIVER tem por finalidade apoiar e/ou desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades teatrais, artísticas, educacionais, profissionais, especiais e ambientais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o GRUPO ARTE DE VIVER poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos visando:



- I. Promover o desenvolvimento e a assistência social no combate a pobreza e a exclusão social;
- II. Promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V. Promover o interesse e a participação de seus filiados nas artes cênicas, bem como proporcionar sua devida integração por meio de projetos sócio-culturais em conjunto com órgãos governamentais e não governamentais;
- VI. Organizar, representar, defender política, social e juridicamente os grupos associados à entidade;
- VII. Organizar e/ou realizar espetáculos, cursos, congressos, simpósios, encontros, jornadas, seminários e afins, relacionados às atividades de artes cênicas;
- VIII. Tornar a Instituição uma entidade de utilidade pública;
- IX. Mobilizar os diferentes setores da sociedade civil organizada para a criação e o desenvolvimento de ações que visem através das atividades de Artes Cênicas, modificar as condições de existência de populações com situação de carência ou em risco;
- X. Produção e distribuição de publicidade e materiais destinados à divulgação e informações sobre os trabalhos da instituição.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O GRUPO ARTE DE VIVER não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO QUATRO

Dos Filiados, Dos Colaboradores, Dos Sócios, Seus Respectivos Direitos e Deveres

Art. 6º - O GRUPO ARTE DE VIVER é constituído por número limitado, quanto ao máximo, de 15 filiados entre atores e técnicos;

Art. 7º - O GRUPO ARTE DE VIVER é constituído por número ilimitado de colaboradores;

Art. 8º - O GRUPO ARTE DE VIVER é constituído por número limitado de sócios, os quais serão categorizados em: fundadores e beneméritos;

Art. 9º - São filiados ao GRUPO ARTE DE VIVER, os atores e técnicos que integrem seu Grupo Principal;

Art. 10º - São colaboradores do GRUPO ARTE DE VIVER, todos os contratados com ou sem carteira assinada;

Art. 11 - São sócios fundadores do GRUPO ARTE DE VIVER, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram seus atos constitutivos;

Art. 12 - São sócios beneméritos do GRUPO ARTE DE VIVER, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que apoiarem, facilitarem e/ou favorecerem os trabalhos da entidade, desde que sejam devidamente designados para isso;

Art. 13 - São direitos dos filiados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, bem como exercer a representatividade da entidade, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o GRUPO ARTE DE VIVER.

Art. 14 - São deveres dos filiados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;



- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GRUPO ARTE DE VIVER e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Único - A admissão de novos filiados, será decidida em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 15 - São direitos dos colaboradores:

- I. Os que forem contratado com carteira assinada serão regidos pelo artigo 7º, capítulo II da Constituição Federal de 1988 e pela CLT Decreto-Lei nº 5452/43;
- II. Os que forem contratados sem carteira assinada serão regidos pela CLT Decreto-Lei nº 5452/43, título IV, referente ao contrato individual do trabalho;

Art. 16 - São deveres dos colaboradores:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade, bem como estar ciente dos termos contratuais;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GRUPO ARTE DE VIVER e difundir seus objetivos e ações.

Art. 17 - São direitos dos sócios fundadores:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, bem como exercer a representatividade da entidade, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o GRUPO ARTE DE VIVER;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. Ser convocado às Assembléias Gerais para que expresse suas opiniões, podendo votar caso esteja ativo na entidade;

Art. 18 - São deveres dos sócios fundadores:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;



- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GRUPO ARTE DE VIVER e difundir seus objetivos e ações.

Art. 19 - São direitos dos sócios beneméritos:

- I. Ter algum tipo de contrapartida sobre seus apoios, favorecimentos e/ou afins, sendo estas definidas em consenso com a Diretoria Executiva da entidade;
- II. Ter acesso às atividades da entidade em suas devidas instalações, desde que previamente agendado em consenso com a Diretoria Executiva;
- III. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV. Ser convocado às Assembléias Gerais para que expresse suas opiniões;

Art. 20 - São deveres dos sócios beneméritos:

- I. Observar fielmente o contrato de apoio, favorecimento, e/ou afins;

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios beneméritos, será decidida única e exclusivamente pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

Art. 22 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o GRUPO ARTE DE VIVER, bem como a qualquer um de seus filiados, sócios, e/ou afins.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e é constituída pelos filiados, sócios e pela Diretoria Executiva do GRUPO ARTE DE VIVER.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da entidade; no caso de sua ausência, ou à sua indicação, presidirá tal Assembléia qualquer membro da Diretoria Executiva;

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:





- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição de algum Diretor Executivo;
- III. Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos filiados e colaboradores;
- V. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 25 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada pela maioria simples dos diretores executivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios e filiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 26 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é da maioria simples da Diretoria Executiva mais um sócio, ou com qualquer quorum meia hora depois em segunda convocação, desde que esteja presente a maioria simples da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 27 - O GRUPO ARTE DE VIVER será dirigido pela Diretoria Executiva por período indeterminado. A administração desta, bem como o voto de qualidade em quaisquer situações, caberá ao Presidente, o qual representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que em consenso com a maioria simples dos outros diretores executivos.



Art. 28 - O Presidente do GRUPO ARTE DE VIVER visando imprimir maior operacionalidade às ações da entidade, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear por tempo determinado um outro Diretor Executivo para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do GRUPO ARTE DE VIVER;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação do GRUPO ARTE DE VIVER a instituições ou organizações;
- III. Representar o GRUPO ARTE DE VIVER em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- IV. Encaminhar anualmente aos sócios, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir colaboradores, técnicos e filiados do GRUPO ARTE DE VIVER;
- VI. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais, bem como propor a esta reformas ou alterações do presente Estatuto, ou ainda a fusão, incorporação e extinção do GRUPO ARTE DE VIVER observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII. Quando não previsto no orçamento anual, negociar e/ou realizar qualquer transação de bens da entidade com valores acima de 5 salários mínimos, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral; para valores inferiores a este limite somente com aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do GRUPO ARTE DE VIVER, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado ao presidente e a qualquer possível diretor por este nomeado, bem como a toda Diretoria Executiva e a qualquer membro que possua



algum tipo de vínculo com a entidade, praticar atos de liberalidade às custas do GRUPO ARTE DE VIVER.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 29 - Com o objetivo de assessorar o GRUPO ARTE DE VIVER na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, a Diretoria Executiva, nos termos do artigo 24, alínea III deste Estatuto, indicará pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins, para comporem o Conselho Consultivo da entidade.

Art. 30 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo dez membros, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado total ou parcialmente de acordo com a Diretoria Executiva, e reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente ou por sugestão da maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - Quando convocados nos termos do Artigo 33, alínea III deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do GRUPO ARTE DE VIVER, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados pela maioria simples dos diretores executivos e nomeados em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 24, alínea III deste Estatuto.



Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do GRUPO ARTE DE VIVER, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do GRUPO ARTE DE VIVER.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o GRUPO ARTE DE VIVER não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, em Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio do GRUPO ARTE DE VIVER será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e/ou aquisições autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - O GRUPO ARTE DE VIVER não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O GRUPO ARTE DE VIVER não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.



CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 36 - O exercício financeiro do GRUPO ARTE DE VIVER encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do GRUPO ARTE DE VIVER Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 38 - O GRUPO ARTE DE VIVER não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39 - O GRUPO ARTE DE VIVER aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - No caso de dissolução, aprovada a extinção em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 24, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 41 - O GRUPO ARTE DE VIVER em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de



forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 42 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43 - Na hipótese do GRUPO ARTE DE VIVER perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 44 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, Diretoria Executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 45 - O GRUPO ARTE DE VIVER observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Art. 46 - É vedada ao GRUPO ARTE DE VIVER, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 47 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o GRUPO ARTE DE VIVER em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48 - Os filiados ao GRUPO ARTE DE VIVER poderão receber ajuda de custo e/ou vale transporte, desde que definidos previamente pela Diretoria Executiva;

Art. 49 - Toda movimentação financeira da entidade será feita mediante recibo ou nota fiscal em nome do GRUPO ARTE DE VIVER

Fortaleza, 04 de dezembro de 2003

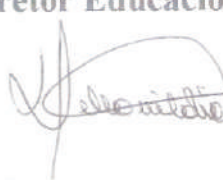

HEMETÉRIO SEGUNDO PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente


HEMETÉRIO TERCEIRO PEREIRA ARAÚJO
Diretor Administrativo Financeiro


PEDRO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Educacional Terapeutico



 ONB 8286

CARTORIO MORAIS CORREIA

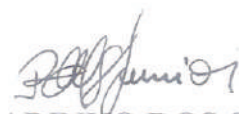
MICROFILME Nº. 2878™


HEMETÉRIO SEGUNDO PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente

Brasileiro, solteiro, ator e diretor teatral, RG Nº 96005014861, CPF Nº 804063943-34, residente e domiciliado à rua Samuel Uchoa, 395 – Montese, Fortaleza – Ce


HEMETÉRIO TERCEIRO PEREIRA ARAÚJO
Diretor Administrativo Financeiro

Brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, RG Nº 96005014870, CPF Nº 804064083-00, residente e domiciliado à rua Samuel Uchoa, 395 – Montese, Fortaleza – Ce


PEDRO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Educacional Terapêutico

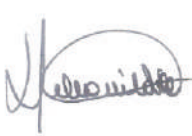
Brasileiro, solteiro, Terapeuta Educacional, RG Nº 92015027939, CPF Nº 582194553-49, residente e domiciliado à rua Damasceno Girão, 2140 – Jardim América, Fortaleza – Ce

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
Rua Major Facundo, 676
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob Nº **2878**
FORTALEZA, 11 DEZ. 2003

Selo de Autenticidade

ÂNGELA MARIA ARAÚJO T. M. S. CORREIA - Oficial



 ORB-Rel 8286





